

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃO

Acórdão nº 03 de 26 de março de 2021 - PL. PEP CFMV nº 3261/2020 (CRMV-SP nº 18/2015). Origem: CRMV-SP. Denunciante: J. R. R. Procuradores: Daniel Ribeiro de Almeida Vergueiro OAB/SP 243879, Luiz Fernando Guizardi Cordeiro OAB/SP 203947, Rodolfo Tadeu Pires de Campos Filho OAB/SP 289044, Flávio Gomes Caetano OAB/SP 198992, Manoel Henrique Sertorio Gonçalves OAB/SP 236418, Ederson Tonietti Tessarini OAB/SP 339038 e Rafael Costa Borges OAB/SP 321518. Denunciado: V. P. N. (CRMV-SP nº 6236). Procuradores: Lucineudo Pereira de Lima OAB/SP 314218, Lucas Dantas OAB/SP 377375, Jorge Luiz Dantas OAB/SP 265669 e Ariany da Paixão Silva OAB/SP 389498. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 016 de 23 de março de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2538/2020. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 017 de 23 de março de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2542/2020. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 018 de 23 de março de 2021 - 1T. PA CFMV nº 3140/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 022 de 23 de março de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0078/2021. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 024 de 23 de março de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2883/2020. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 031 de 23 de março de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2917/2020. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente da 1ª Turma

### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CFESS Nº 969, 30 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e para o exercício 2021, a extensão de prazos para o pagamento das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando que os artigos 3º ao 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando a Resolução Cfess nº 960, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 19 de outubro de 2020, Seção 1, que mantém os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017, praticados no exercício 2020 para o exercício 2021;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 15 a 18 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a extensão dos prazos para o pagamento das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica do exercício de 2021, sem a cobrança de juros e multas, independente de solicitação, desde que a quitação seja integralmente feita até 20 de dezembro do presente ano, nos seguintes casos:

I - inciso IV do Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829/2017;

II - 4ª a 6ª parcelas do Parágrafo Terceiro do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829/2017;

III - parcelamento do Parágrafo Sexto do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829/2017.

Art. 2º Fica autorizado, ainda, que os acordos firmados até a publicação da presente resolução, tenham as parcelas com vencimento em maio, junho e julho de 2021 transferidas para o final do parcelamento, sem a cobrança de juros e multas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

#### PORTARIA CRBIO08 Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 10, XXXI c/c 11, I, II e V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Criar cargo comissionado de livre nomeação e exoneração com provimento ad nutum de Encarregado (a) de Tesouraria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

#### DECISÃO COREN/SE Nº 12, DE 23 DE ABRIL 2021

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 62.393,63.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2021;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial à dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária aos suportes das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 62.393,63 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

-Excesso de arrecadação, proveniente de Acordo Formal de Contribuição nº 007/2021 celebrado entre o COFEN e o COREN/SE, no valor de R\$ 62.393,63 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 4.497.514,67 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e catorze reais e sessenta e sete centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO  
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES  
Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo I da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 147ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2021, através de plataforma de reunião síncrona virtual e remota, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

.....

ANALISTA DE PESSOAL

> Quantidade: 1 cargo

> Carga horária semanal: 40 horas

> Requisitos de escolaridade/habilitação: ensino superior completo (graduação em Ciências Contábeis e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade ou graduação em Administração e registro regular no Conselho Regional de Administração) ....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

ANDERSON LUÍS COELHO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLUÇÃO CRMV/PE Nº15, DE 2 DE ABRIL DE 2021

Altera o Artigo 8º, IV, da Resolução CRMV/PE nº 10 e dá outras determinações.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRMV/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais lhe confere as alíneas "a", "i", "m" e "t" do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e, considerando a deliberação na 366ª Reunião Plenária Ordinária do CRMV-PE, realizada em 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura do cargo em comissão criado pela Resolução nº 10/2020, Artigo 8º, IV, que passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - Assessor Administrativo Financeiro;"

Art. 2º Determinar que, no organograma desta Autarquia Federal, os setores de Contabilidade, Cobrança e Recursos Humanos, estejam diretamente vinculados e subordinados ao cargo criado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar que seja editado em até 180 (cento e oitenta dias) da publicação deste, um regimento interno com todas as responsabilidades, competências, obrigações e deveres de cada cargo, função, servidor, terceirizado, servidor à disposição e demais prestadores de serviço à disposição desta autarquia federal, sendo submetido à revisão e aprovação do Colegiado.

Art. 4º Restam inalterados os direitos e vantagens do cargo anterior, mesmo com mudança da nomenclatura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 20/04/2021.

MARIA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA DE MELO COELHO DA COSTA  
Secretária-Geral

